



## Acórdão

Supremo Tribunal Administrativo

Processo n.º 030877

Data: 20/04/1993

Sumário:

- 1. Para que seja aplicável ao procedimento disciplinar o prazo prescricional mais longo correspondente ao procedimento judicial-penal nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 4.º do Estatuto disciplinar aprovado pelo DL 24/84, de 16/01, apenas importa indagar da pena máxima abstratamente cominada na lei penal para o tipo legal de crime em cuja previsão os factos disciplinarmente relevantes sejam, igualmente em abstrato, suscetíveis de subsunção;**
- 2. No domínio da aplicação das sanções disciplinares o juiz administrativo não pode impor o seu critério de apreciação à autoridade detentora do poder disciplinar, apenas lhe sendo facultado intervir – anulando o ato punitivo – nas hipóteses de comissão de injustiça notória ou de manifesta desproporção entre a sanção inflingida e a falta cometida.**